



**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CON  
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL  
LTDA**

**CNPJ/MF 05.773.229/0001-82**

**NIRE 35.2.1834605-0**

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

**FERNANDO GIACHINI LOPES**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 (“Fernando”);

**CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luis 1277 – Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04662-002 (“Celina”);

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7" (“Instituto Totum” ou “Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

**LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO**, brasileiro, casado, coordenador de projetos,

portador do documento de identidade nº 36.106.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 (“Luciano”);

**TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA**, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 (“Tatiane”);

**ISABELA TICIANELLI LOPES**, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, (“Isabela”);

**MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.405.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; (“Maria Eduarda”, em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados “Sócios Ingressantes”);

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

## **1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data (“Doação”), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria

Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previstos na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições, (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Percentual
FERNANDO	103.675	94,25%
CELINA	2.750	2,5%
LUCIANO	1.100	1%
TATIANE	275	0,25%
ISABELA	1.100	1%
MARIA EDUARDA	1.100	1%
<b>Total</b>	<b>110.000</b>	<b>100%</b>

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000*

(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 2º** - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

## 2. DA REUNIÃO DE SÓCIOS

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º** - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo 1º** - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião ("Aviso de Convocação") em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

**Parágrafo 2º** - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

**Parágrafo 3º** - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

**Parágrafo 4º** - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 5º** - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo 6º** - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

*Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.*

### **3. DA ADMINISTRAÇÃO**

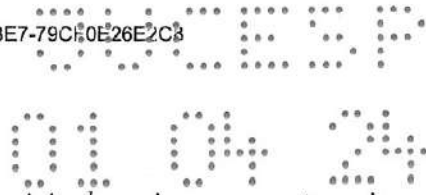
3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

*Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:*

*(i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*

*(ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*



*estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;*

*(iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;*

*(iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;*

*(v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;*

*(vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;*

*(vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e*

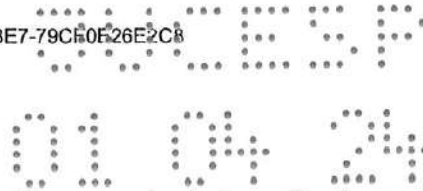
*(viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.*

***Parágrafo 2º*** - *Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;*

***Parágrafo 3º*** - *As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.*

***Parágrafo 4º*** - *A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.*

***Parágrafo 5º*** - *Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.*



**Parágrafo 6º** - *Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.*

**Parágrafo 7º** - *Os administradores estão desobrigados de prestar caução.*

**Parágrafo 8º** - *Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).*

**Parágrafo 9º** - *As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.*

**Parágrafo 10** - *A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.*

**Parágrafo 11º** - *Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.*



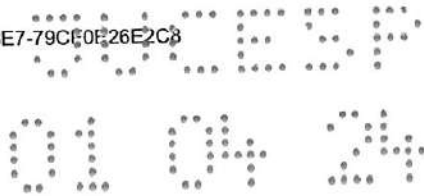
#### 4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição (“Alienação”), realizadas por qualquer dos sócios (“Direito de Preferência”), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.*

*Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar (“Sócio Ofertante”) parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição (“Quotas Ofertadas”), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios (“Sócios Ofertados”), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente (“Notificação de Oferta”):*

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;*
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);*
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e*
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.*



**Parágrafo 2º** - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

**Parágrafo 3º** - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

**Parágrafo 4º** - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

**Parágrafo 5º** - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

**Parágrafo 6º** - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;

010424

(ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;

(iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e

(iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

**Parágrafo 7º** - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

**Parágrafo 8º** - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

## **5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 15** – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até

que seja adotada deliberação expressa sobre a aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 1º** – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

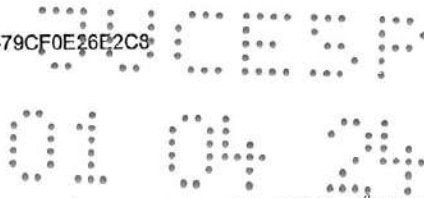
**Parágrafo 2º** - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

## **6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 17** - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

**Parágrafo Único** – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da



*Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.*

***Artigo 18** - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade (“Sócio Retirante”), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.*

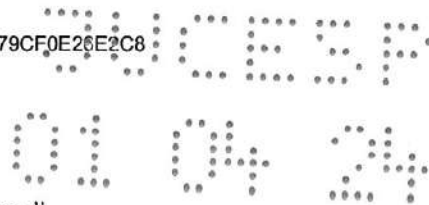
***Parágrafo 1º** - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.*

***Parágrafo 2º** – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem emvidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.*

## **7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS**

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade (“Acordo de Sócios”), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

*“**Artigo 22** - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou*



*interdição de sócios.”*

## **8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### **CONTRATO SOCIAL DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

**CNPJ/MF 05.773.229/0001-82**

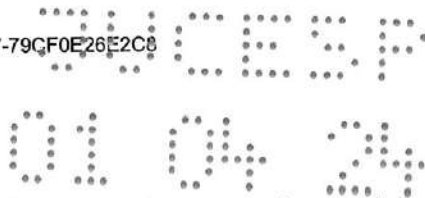
**NIRE 35.2.1834605-0**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURACÃO**

**Artigo 1º** - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

**Artigo 2º** – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.



**Artigo 3º** - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

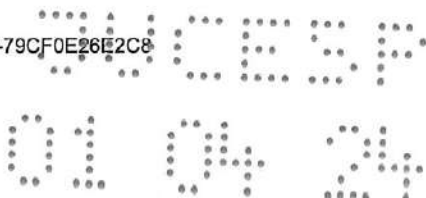
**Artigo 4º**- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### **CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.



**Parágrafo 2º** - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

### **DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Artigo 6º** – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

**Parágrafo Único** – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

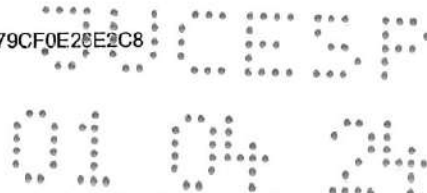
### **REUNIÕES**

**Artigo 7º** - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo 1º** - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião (“Aviso de Convocação”) em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

**Parágrafo 2º** - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

**Parágrafo 3º** - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso



em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

**Parágrafo 4º** - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

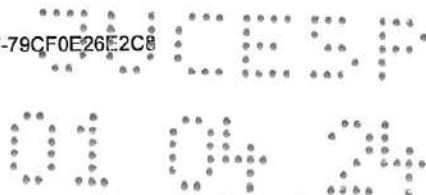
**Parágrafo 5º** - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo 6º** - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo 7º** – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

**Artigo 8º**- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;



(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

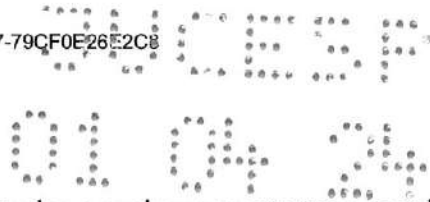
**Artigo 9º** - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;



- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

**Parágrafo 3º** - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

**Parágrafo 4º** - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º** - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 6º** - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo 7º** - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

**Parágrafo 8º** - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

**Parágrafo 9º** - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

**Parágrafo 10** - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 11º** - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

### **CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO**

**Artigo 11** – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não

UNESP  
01 04 24

distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

**Parágrafo 1º** - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

**Parágrafo 2º** - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

**Parágrafo 3º** - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

**Parágrafo 4º** - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

**Parágrafo 5º** - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

**Parágrafo 6º** - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

**Parágrafo 7º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.

01 04 24

**Parágrafo 8º** - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 9º** - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

### **ATRIBUIÇÕES**

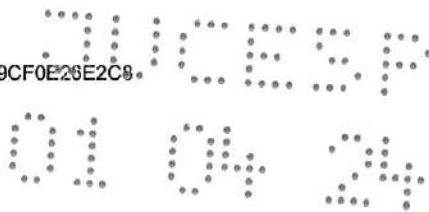
**Artigo 12-** O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

### **CESSÃO DE QUOTAS**

**Artigo 13.** Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):



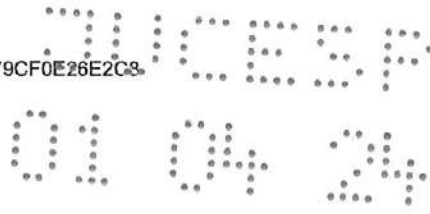
- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

**Parágrafo 2º** - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

**Parágrafo 3º** - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

**Parágrafo 4º** - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

**Parágrafo 5º** - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito



de Preferência.

**Parágrafo 6º** - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

**Parágrafo 7º** - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

**Parágrafo 8º** - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.**

WESP  
01 04 24

**Artigo 14** – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

**Artigo 15** – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 1º** – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

**Parágrafo 2º** - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDACÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 16** – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

### **FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE**

**Artigo 17** - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

**Parágrafo Único** – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio

01 04 24

não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

### **SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

**Artigo 18** - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade (“Sócio Retirante”), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

**Parágrafo 2º** – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem envidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19** – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

01 04 24

deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

**Artigo 20** – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

**Artigo 21** – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 22** - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:  
FERNANDO GIACHINI LOPES  
Assinado por: FERNANDO GIACHINI LOPES 14025109859  
CPF: 14025109859  
Papet: Signatário  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 11:35:19 BRT  
ICP-Brasil  
6A56417812754D4...

---

**FERNANDO GIACHINI LOPES**

DocuSigned by:  
CELINA MARIA TÜCKUMANT  
E6E7BD0F433B441...

---

**CELINA MARIA  
TÜCKUMANTEL DE  
ALMEIDA**

DocuSigned by:  
  
6A56417812754D4...

---

**LUCIANO DE QUEIROZ  
FIGUEREDO**

DocuSigned by:  
TATIANE DE OLIVEIRA FUTO  
6C0DBD028E28404...

---

**TATIANE DE OLIVEIRA  
FUTO INADA**

DocuSigned by:

FERNANDO GIACHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

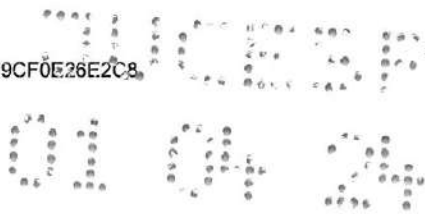
MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA

TICIANELLI LOPES





**7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO  
INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL  
LTDA**

**CNPJ/MF 05.773.229/0001-82**

**NIRE 35.2.1834605-0**

Pelo presente instrumento particular as partes abaixo qualificadas:

**FERNANDO GIACHINI LOPES**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador do documento de identidade nº 17.217.094/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.251.098-59, inscrito no CREA/SP sob o nº 0682571302, residente e domiciliado na rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011 (“Fernando”);

**CELINA MARIA TÜCKUMANTEL DE ALMEIDA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, tecnóloga em processamento de dados, portadora do documento de identidade nº 25.293.226-2/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.754.678-82, residente e domiciliada na Av. Washington Luis 1277 – Ap 232 B, Alto da Boa Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04662-002 (“Celina”);

na qualidade de sócios detentores da totalidade do capital social da sociedade **INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.773.229/0001-82, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- JUCESP sob o NIRE 35.2.1834605-0, e 6ª e última alteração contratual registrada na JUCESP, em 23/04/2014, sob o número 136.034/14-7" (“Instituto Totum” ou “Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócios ingressantes:

**LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO**, brasileiro, casado, coordenador de projetos,

01 04 24

portador do documento de identidade nº 36.106.430-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.678.658-35, residente e domiciliado na Rua Gaspar Lourenço, 220, apartamento 87, Vila Mariana, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04107-000 (“Luciano”);

**TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INA**, brasileira, casada, coordenadora de projetos, portadora do documento de identidade nº 34.216.398-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.350.218-08, residente e domiciliada na Rua Adelina Martins Piedade, 71, Jardim Alvorada, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05528-120 (“Tatiane”);

**ISABELA TICIANELLI LOPES**, brasileira, solteira, engenheira mecânica, portadora do documento de identidade nº 56404989-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.198-59, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011, (“Isabela”);

**MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do documento de identidade nº 56.405.068-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.203.358-97, residente e domiciliada na Rua Professor Artur Ramos, nº 371, 8º andar, apto 81, Jardim Europa, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01454-011; (“Maria Eduarda”, em conjunto com Luciano, Tatiane e Isabela, doravante denominados “Sócios Ingressantes”);

têm por justo alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

## **1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

1.1. Neste ato, e na melhor forma de direito, o sócio Fernando cede e transfere parte de suas quotas, por meio do respectivos e competentes Instrumentos Particular de Doação celebrados na presente data (“Doação”), de forma que (i) 550 (quinhentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Celina; (ii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Luciano, que ora ingressa na Sociedade; (iii) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Isabela, que ora ingressa na Sociedade; (iv) 1.100 (um mil e cem) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Maria

01 04 24

Eduarda, que ora ingressa na Sociedade; e (v) 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas representativas do capital social da Sociedade são cedidas e transferidas para Tatiane, que ora ingressa na Sociedade.

1.2. Neste ato, a sócia Celina renuncia expressamente ao seu direito de preferência para a aquisição das quotas objeto das transferências previstas no item 1.1(ii) a (v) acima.

1.3. A totalidade das quotas objeto da cessão e transferência prevista na cláusula 1.1 acima foi gravada com cláusula vitalícia de impenhorabilidade e inalienabilidade, nos termos e pelo prazo previstos na Doação, a qual é extensiva a todos rendimentos, frutos, lucros, dividendos, novas quotas resultantes de (i) subscrições, (ii) agrupamentos, (iii) desdobramentos, (iv) processos de reorganização societária ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das quotas, inclusive bens porventura adquiridos em sub-rogação, seus frutos e rendimentos.

1.4. Em virtude das cessões e transferências de quotas referidas no item 1.1 acima, a composição do capital social da Sociedade passará a ter a seguinte forma:

Sócios	Quantidade de quotas	Percentual
FERNANDO	103.675	94,25%
CELINA	2.750	2,5%
LUCIANO	1.100	1%
TATIANE	275	0,25%
ISABELA	1.100	1%
MARIA EDUARDA	1.100	1%
<b>Total</b>	<b>110.000</b>	<b>100%</b>

1.5. Em virtude das deliberações acima, os sócios decidem alterar o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000*

103.675  
01 04 24

*(cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:*

- (a) Fernando possui 103.675 (cento e três mil, seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);*
- (b) Celina possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);*
- (c) Luciano possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);*
- (d) Tatiane possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);*
- (e) Isabela possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais); e*
- (f) Maria Eduarda possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).*

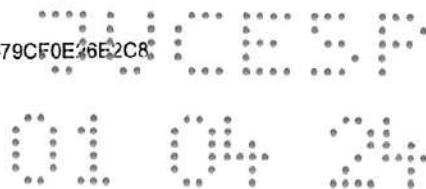
*Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.*

*Parágrafo 2º - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.*

## **2. DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

2.1. Em virtude da alteração do quadro societário da Sociedade e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios, os sócios decidem alterar o Artigo 7º do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 7º - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.*



**Parágrafo 1º** - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião (“Aviso de Convocação”) em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

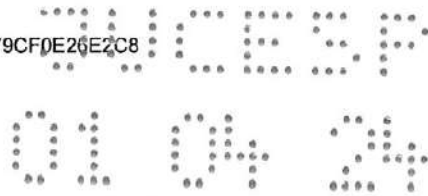
**Parágrafo 2º** - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

**Parágrafo 3º** - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

**Parágrafo 4º** - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 5º** - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo 6º** - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.



*Parágrafo 7º – A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.*

### **3. DA ADMINISTRAÇÃO**

3.1. Em virtude da entrada dos Sócios Ingressantes e das novas disposições decorrentes do Acordo de Sócios celebrado nesta data, os sócios decidem alterar o Artigo 10 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10 - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.*

*Parágrafo 1º - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:*

- (i) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;*
- (ii) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal,*

estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- (iii) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (iv) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (v) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vi) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (vii) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (viii) outorga de procurações em nome da Sociedade.

**Parágrafo 2º** - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas;

**Parágrafo 3º** - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretor Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

**Parágrafo 4º** - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º** - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 6º** - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo 7º** - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

**Parágrafo 8º** - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

**Parágrafo 9º** - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

**Parágrafo 10** - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 11º** - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

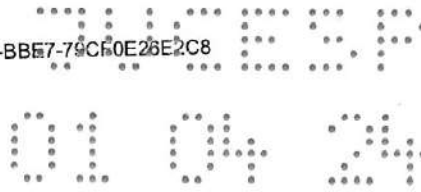
#### 4. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS NO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em virtude da alteração do quadro societário, os sócios decidem alterar o Artigo 13 do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 13. Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.*

*Parágrafo 1º - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta"):*

- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;*
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);*
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e*
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.*



**Parágrafo 2º** - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta (“Prazo de Exercício do Direito de Preferência”).

**Parágrafo 3º** - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

**Parágrafo 4º** - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

**Parágrafo 5º** - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito de Preferência.

**Parágrafo 6º** - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (i) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;

01 04 24

(ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;

(iii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e

(iv) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

**Parágrafo 7º** - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

**Parágrafo 8º** - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

## 5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

5.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 15 do Contrato Social para incluir a previsão da possibilidade de distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um dos sócios no capital social da Sociedade, passando o Artigo 15 a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 15** – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até

que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 1º** – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

**Parágrafo 2º** - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

## **6. DA MORTE, INCAPACIDADE DE SÓCIOS E SAÍDA VOLUNTÁRIA OU EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

6.1. Os sócios decidem alterar o Artigo 17 e 18 do Contrato Social para estabelecer o procedimento em casos de morte e incapacidade de sócios e saída voluntária ou exclusão por justa causa, passando a vigorar da seguinte forma:

**Artigo 17** - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

**Parágrafo Único** – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da

01 04 24

Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

**Artigo 18** - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade ("Sócio Retirante"), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - No caso da saída voluntária qualquer um dos Sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

**Parágrafo 2º** – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem emvidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

## 7. DA AVERBAÇÃO DO ACORDO DE SÓCIOS

7.1. Na presente data, Fernando, Celina, Luciano, Tatiane, Isabela e Maria Eduarda celebraram Acordo de Sócios de modo a regular seus direitos e obrigações, cessão e transferência de quotas e a governança corporativa da Sociedade ("Acordo de Sócios"), consignando, portanto, a averbação do Acordo de Sócios e respectivo arquivamento na sede social da Sociedade, nos termos da cláusula a seguir:

**Artigo 22** - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou

01 04 24

*interdição de sócios.”*

## **8. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

8.1. Em virtude das deliberações tomadas acima, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### **CONTRATO SOCIAL DO INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**

**CNPJ/MF 05.773.229/0001-82**

**NIRE 35.2.1834605-0**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Sociedade empresária opera sob a denominação de **Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda.**, com sede na Avenida Paulista, nº 2.439, 13º andar, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-300

**Parágrafo Único** – A Sociedade poderá manter filiais e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do Capital Social.

**Artigo 2º** – A Sociedade terá por objeto social a prestação de serviços nas áreas de avaliação e certificação da conformidade de processos, sistemas e produtos, representações, treinamento, assessoria, concessão de selos e prêmios, desenvolvimento de programas setoriais cooperativos, corporativos e regionais, certificação digital, prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, podendo participar de outras Sociedades empresárias ou simples, como sócia ou acionista.

01 04 24

**Artigo 3º** - Atividades de assessoria para o desenvolvimento de sistemas de gestão, objetos de futura certificação não são realizadas pela Sociedade, tais como: Preparação ou produção de manuais ou procedimentos, participação no processo de tomada de decisão relativa a assuntos de sistema de gestão, dar orientações específicas para o desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão para consequente certificação.

**Artigo 4º**- O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

### **CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- (a) **Fernando** possui 103.675 (cento e três mil seiscentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$103.675,00 (cento e três mil seiscentos e setenta e cinco reais);
- (b) **Celina** possui 2.750 (duas mil e setecentas e cinquenta) quotas, no valor nominal total de R\$2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);
- (c) **Luciano** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);
- (d) **Tatiane** possui 275 (duzentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- (e) **Isabela** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais);e
- (f) **Maria Eduarda** possui 1.100 (mil e cem) quotas, no valor nominal total de R\$1.100,00 (mil e cem reais).

**Parágrafo 1º** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

WESP  
01 04 24

**Parágrafo 2º** - Cada quota corresponderá a um voto nas reuniões de sócios.

### **DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**Artigo 6º** – Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

**Parágrafo Único** – Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

### **REUNIÕES**

**Artigo 7º** - As reuniões de sócios da Sociedade ocorrerão sempre que necessário por determinação legal e/ou em razão das disposições deste Contrato Social, e extraordinariamente, sempre que considerarem necessário, inclusive para deliberar sobre as matérias de que trata o artigo 1.071 da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo 1º** - As reuniões de sócios serão convocadas por escrito, mediante correio eletrônico (e-mail), com 8 (oito) dias de antecedência com as informações essenciais para a Reunião (“Aviso de Convocação”) em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias em segunda convocação, caso seja necessário. O Aviso de Convocação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a reunião de sócios: (i) data; (ii) horário; (iii) local ou endereço eletrônico de acesso, no caso de reunião realizada por meio virtual; (iv) pauta da reunião, caso deliberada previamente; e (v) documentos necessários para o esclarecimento dos sócios sobre as matérias. A presença da totalidade dos sócios em reunião de sócios é suficiente para sanar eventual ausência ou falha de convocação.

**Parágrafo 2º** - A reunião de sócios será instalada com a presença de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Sociedade, em primeira convocação, e com qualquer número do capital social votante da Sociedade em segunda convocação.

**Parágrafo 3º** - A reunião de sócios poderá ser realizada em formato semipresencial, caso

01 04 24

em que deverá constar no Aviso de Convocação tanto o local de realização física da reunião de sócios como o endereço eletrônico de acesso.

**Parágrafo 4º** - Qualquer sócio poderá ser representado na reunião por procurador devidamente autorizado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 5º** - As reuniões de sócios serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.

**Parágrafo 6º** - As deliberações tomadas pelos sócios em reuniões constarão de Ata de reunião de sócios assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. Havendo deliberações a produzir efeitos perante terceiros, a Ata será registrada perante o Registro do Comércio.

**Parágrafo 7º** - A reunião de sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme o disposto no parágrafo terceiro do Artigo 1.072 do Código Civil.

**Artigo 8º**- Exceto para as matérias em que a lei ou este Contrato Social exigirem um quórum superior, as decisões das Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas votos correspondentes a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Dentre estas matérias, destacam-se:

- (a) fusão, incorporação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade;
- (b) transformação do tipo jurídico da Sociedade;
- (c) aprovação da distribuição de lucros da Sociedade;
- (d) designação de administrador não sócio;
- (e) destituição de sócio administrador;
- (f) a exclusão de sócio;
- (g) a criação de comitês internos na Sociedade;

(h) a aprovação de aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos.

**Artigo 9º**- Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da Sociedade caberá privativamente a uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) administradores eleitos pelos sócios, pelo voto de 2/3 (dois terços) do capital social votante da Sociedade para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo (i) **1 (um) Diretor Presidente: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela representação institucional da organização, podendo acumular outras funções na Diretoria; (ii) **1 (um) Diretor de Mercados: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pela prospecção de clientes e mercados, podendo acumular outras funções na Diretoria; (iii) **1 (um) Diretor Administrativo Financeiro: Celina Maria Tückumantel de Almeida**, responsável pelo controle financeiro e das rotinas do dia-a-dia, podendo acumular outras funções na Diretoria; e (iv) **1 (um) Diretor Técnico: Fernando Giachini Lopes**, responsável pela coerência das abordagens utilizadas nos projetos; podendo acumular outras funções na Diretoria.

**Parágrafo 1º** - A representação da Sociedade para a prática dos atos descritos a seguir será realizada: (i) isoladamente, por qualquer um dos Diretores ou (ii) por um procurador, devidamente autorizado por escrito e com procuração outorgada nos termos deste Contrato Social:

- (a) assinatura de correspondências gerais da Sociedade;
- (b) representação da Sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, qualquer órgão público ou autoridade federal, estadual ou municipal, assim como autarquias governamentais, Sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

- (c) celebração de todos e quaisquer contratos e acordos com clientes;
- (d) contratação e demissão de profissionais ou empregados;
- (e) outorga de fiança, emissão de notas promissórias, aceite de letras de câmbio, de avais e cauções, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (f) contratação de empréstimos e financiamentos, bem como alienação e/ou oneração de bens da Sociedade, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios;
- (g) representação da Sociedade como sócia ou acionista de outras Sociedades, se e quando previamente autorizadas pela Reunião de Sócios; e
- (h) outorga de procurações em nome da Sociedade.

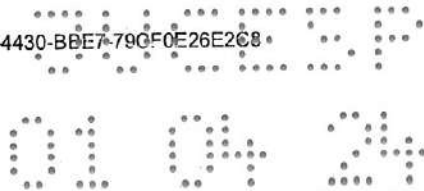
**Parágrafo 2º** - Somente o Diretor Presidente, isoladamente, poderá representar a Sociedade para realização de transações bancárias com qualquer instituição financeira, incluindo, mas não se limitando à abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques e emissão de duplicatas.

**Parágrafo 3º** - As procurações deverão ser outorgadas individualmente pelo Diretores Presidente ou, em conjunto, por 2 (dois) Diretores e deverão ter escopo específico e prazo não superior a 1 (um) ano, exceto procurações ad judicium, que poderão ser outorgadas por prazo superior ou indeterminado.

**Parágrafo 4º** - A designação de administrador não sócio deve ser precedida de aprovação de votos correspondentes, a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A destituição de sócio administrador dependerá de aprovação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º** - Os atos não previstos neste Contrato Social, em ata de reunião de sócios ou no Acordo de Sócios, somente poderão ser praticados após a competente deliberação dos sócios por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo 6º** - Em caso de designação de mais Diretores, estes responderão solidariamente perante a Sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



**Parágrafo 7º** - Os administradores estão desobrigados de prestar caução.

**Parágrafo 8º** - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1.011 – parágrafo 1º do Código Civil).

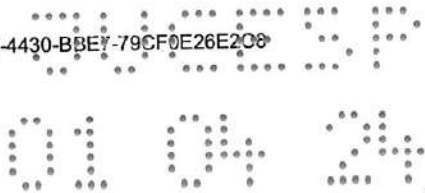
**Parágrafo 9º** - As aquisições, alienações, ou onerações de imobilizado e participações societárias da Sociedade em outras Sociedades, bem como a contratação de empréstimos ou financiamentos deverão ser aprovadas por votos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo certo que, para tanto, os sócios correspondentes comparecerão nos atos como anuentes, podendo fazer-se representar por procuradores dotados de poderes específicos ou deliberarão, em reunião específica para esse fim, estabelecendo os limites e condições pertinentes, ficando a ata de reunião respectiva como instrumento de comprovação e anuência para todos os fins de direito.

**Parágrafo 10** - A Diretoria é empossada por meio de reunião dos sócios com a designação de cada Diretor, devendo ser instituídos ou destituídos a qualquer tempo por deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 11º** - Os Diretores nomeados, assim como os sócios cotistas, abrem mão de qualquer remuneração a que fazem jus, pelo exercício dos cargos ocupados e pelas funções exercidas.

### **CONSELHO DE CERTIFICAÇÃO**

**Artigo 11** – A Sociedade possui um Conselho de Certificação de caráter não administrativo, composto de 3 (três) conselheiros e respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Sociedade, 1 (um) representante setorial e 1 (um) representante do governo. Todos nomeados em reunião de sócios para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Por não ter caráter administrativo, o Conselho de Certificação não



distribuirá qualquer remuneração dentre seus membros, exceto reembolso de despesas de viagem, estadia, alimentação e outras relacionadas ao desempenho de suas funções, os quais estarão integralmente isentos de toda e qualquer responsabilidade decorrente das obrigações sociais.

**Parágrafo 1º** - Ao final de seus mandatos, os conselheiros permanecerão em seus cargos até que os novos conselheiros nomeados tomem posse.

**Parágrafo 2º** - No caso de ocorrer vaga no Conselho de Certificação, o sócio responsável pela nomeação do conselheiro ausente deverá indicar seu substituto dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que se verificou a vaga.

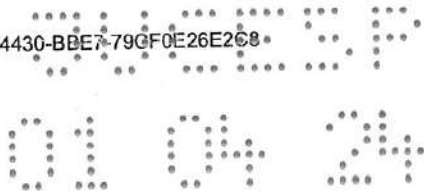
**Parágrafo 3º** - O substituto assumirá o cargo de conselheiro de imediato, pelo período restante do mandato do conselheiro substituído.

**Parágrafo 4º** - Qualquer conselheiro pode ser destituído do Conselho de Certificação, mediante comprovação de infração ética, incompetência notória, violação das disposições do regulamento interno do Conselho de Certificação ou qualquer outra razão fundamentada, devidamente documentada.

**Parágrafo 5º** - Os conselheiros assinam um Termo de Confidencialidade e assumem o compromisso de resguardar as informações das quais venham a tomar conhecimento, no exercício das suas funções de conselheiro.

**Parágrafo 6º** - Os membros do Conselho de Certificação elegem, entre seus pares, um Presidente. É vedada a nomeação, para este cargo, de membros ligados a esta Sociedade.

**Parágrafo 7º** - As reuniões ordinárias do Conselho de Certificação serão realizadas semestralmente, conforme um calendário fixado na primeira reunião anual. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Certificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ou por quaisquer dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, através de carta registrada ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, devendo constar do aviso de convocação o local, data, hora e as deliberações a serem tomadas.



**Parágrafo 8º** - As reuniões do Conselho de Certificação considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

**Parágrafo 9º** - As deliberações serão tomadas por consenso. Nos casos de votação, a decisão se fará por maioria simples.

### **ATRIBUIÇÕES**

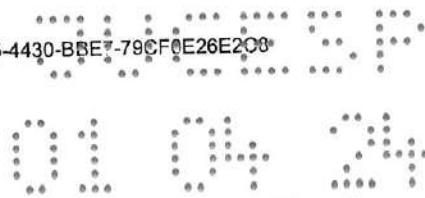
**Artigo 12-** O Conselho de Certificação terá as seguintes atribuições:

- (a) aprovar Manual da Qualidade;
- (b) avaliar e assegurar a imparcialidade, independência, ética e credibilidade das atividades de avaliação e certificação da conformidade;
- (c) avaliar reclamações de Clientes e de outras partes interessadas;
- (d) julgar as apelações de clientes contra decisões;
- (e) avaliar e aprovar o Planejamento de atividades anuais; e
- (f) o Presidente deve conduzir as reuniões e orientar os trabalhos.

### **CESSÃO DE QUOTAS**

**Artigo 13.** Os sócios terão direito de preferência nas alienações, transferências, venda, permuta, caução, doação, cessão, fusão, cisão, incorporação, incorporação reversa, ou operação que implique na transferência, direta ou indireta, voluntária ou forçada, da titularidade de parte ou totalidade das quotas ou direitos de subscrição ("Alienação"), realizadas por qualquer dos sócios ("Direito de Preferência"), ressalvadas as restrições estabelecidas no Contrato Social e no Acordo de Sócios da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - Caso qualquer sócio deseje Alienar ("Sócio Ofertante") parte ou a totalidade de suas quotas ou direitos de subscrição ("Quotas Ofertadas"), o Sócio Ofertante deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios ("Sócios Ofertados"), que poderão exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Quotas Ofertadas, especificando obrigatoriamente ("Notificação de Oferta");



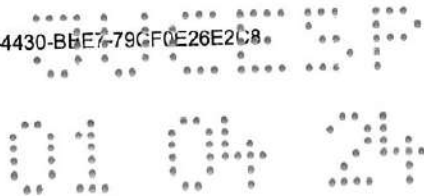
- (i) o número das Quotas Ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Sociedade;
- (ii) os termos, o preço e as demais condições da oferta, inclusive de pagamento (que deverá ser obrigatoriamente em dinheiro);
- (iii) a qualificação completa do terceiro interessado, que deve necessariamente ser pessoa física; e
- (iv) a cópia da proposta feita pelo terceiro interessado, se houver, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao Acordo de Acionistas da Sociedade, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

**Parágrafo 2º** - O Sócio Ofertado que desejar exercer o seu Direito de Preferência notificará o Sócio Ofertante, com cópia para os demais Sócios da Sociedade, em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da Notificação de Oferta ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência").

**Parágrafo 3º** - Os Sócios Ofertados terão o Direito de Preferência para adquirir a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Quotas Ofertadas, sendo certo que cada Sócio Ofertado poderá adquirir as Quotas na proporção de sua respectiva participação no capital social da Sociedade, excluída a participação do Sócio Ofertante e, se for o caso, dos Sócios Ofertados que não manifestarem sua intenção de adquirir as Quotas Ofertadas dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência ou que renunciarem ao seu Direito de Preferência.

**Parágrafo 4º** - Exercido o Direito de Preferência, a Alienação das Quotas Ofertadas será efetivada dentro de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência.

**Parágrafo 5º** - Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer sócio, a respeito da oferta constante da Notificação de Oferta dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do respectivo Direito



de Preferência.

**Parágrafo 6º** - Uma vez oferecidas as Quotas Ofertadas aos titulares do Direito de Preferência e tendo estes optado por não exercer o Direito de Preferência, será imediatamente assegurado ao Sócio Ofertante, independentemente de qualquer outra formalidade, o direito de alienar ao terceiro interessado a totalidade das Quotas Ofertadas, desde que:

- (v) a alienação seja concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Exercício do Direito de Preferência pelos Sócios;
- (vi) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da notificação;
- (vii) o ingresso do(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas tenha sido aprovado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios da Sociedade; e
- (viii) o(s) adquirente(s) das Quotas Ofertadas, concomitantemente à formalização da alienação das Quotas Ofertadas, aceite(m) formal e incondicionalmente todos os termos e condições do Acordo de Sócios, mediante a assinatura de termo de adesão.

**Parágrafo 7º** - Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Oferta durante o prazo decorrido entre a oferta ao Sócio Ofertado e a efetivação da operação de alienação ao terceiro configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova Notificação de Oferta aos Sócios Ofertados, nos mesmos termos e condições, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

**Parágrafo 8º** - Não terão eficácia e não obrigarão os Sócios Ofertados, por ocasião do exercício do Direito de Preferência assegurado nos termos do Contrato Social e do Acordo de Sócios, a estipulação, por parte do terceiro interessado, de eventuais condições em sua oferta que visem a criar restrições não previstas no Contrato Social e no Acordo de Sócios.

**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS.**

01 04 24

**Artigo 14** – O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas.

**Artigo 15** – Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo 1º** – Observado o disposto no “caput” deste Artigo 15, a Sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

**Parágrafo 2º** - Os sócios poderão aprovar a distribuição de dividendos desproporcionais às participações de cada um no capital social da sociedade.

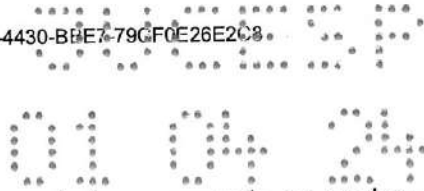
### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 16** – Em caso de liquidação ou dissolução total, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da Sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

### **FALECIMENTO, INSOLVÊNCIA OU INCAPACIDADE**

**Artigo 17** - O falecimento, insolvência ou declaração de incapacidade de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade. No caso da morte, interdição ou incapacidade civil comprovada (“Evento Extraordinário”) do sócio Fernando, as Quotas de propriedade do Sócio Fundador serão Transferidas para suas herdeiras necessárias, na qualidade de sucessoras.

**Parágrafo Único** – Na situação em que, por causa transitória ou permanente, que o sócio



não seja capaz exprimir sua vontade ou praticar os atos da vida civil (“Incapacidade Temporária”), o sócio Fernando poderá ser substituído e representado nos termos do Acordo de Sócios. Os demais sócios não poderão ser substituídos em caso de incapacidade temporária, sem prejuízo da remuneração ao sócio no período de incapacidade temporária. A remuneração por incapacidade temporária será realizada pelo período máximo de 12 (doze) meses, pelo valor médio de suas retiradas trimestrais durante os 12 (doze) meses antecedentes. Findo o prazo de 12 (doze) meses e mantendo-se o sócio em estado de incapacidade temporária ou caracterizando-se durante mencionado prazo ou a qualquer tempo a incapacidade definitiva de um sócio, este deverá se retirar da Sociedade, no momento que ocorrer antes, fazendo jus ao recebimento dos valores estabelecidos no Acordo de Sócios e no Contrato Social da Sociedade.

### **SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA**

**Artigo 18** - Caso qualquer dos sócios deseje se retirar da Sociedade (“Sócio Retirante”), Fernando e a Sociedade terão a opção, a exclusivo critério, de adquirir a totalidade das quotas de titularidade do Sócio Retirante representativas do capital social da Sociedade.

**Parágrafo 1º** - No caso da saída voluntária qualquer um dos sócios, a apuração dos haveres ocorrerá na forma prevista no Acordo de Sócios da Sociedade e na legislação aplicável. Sendo certo que após a averbação da retirada do Sócio, este possuirá responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo período de até dois anos.

**Parágrafo 2º** – Os sócios reconhecem que formam a equipe de trabalho essencial para o funcionamento da Sociedade e, portanto, devem emvidar seus melhores esforços e dedicar tempo suficiente para o bom e completo desenvolvimento das atividades da Sociedade. Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, procedimento que será regulado pelo Acordo de Sócios da Sociedade e pela legislação aplicável.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19** – Ressalvados dos casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por

010424

deliberação do sócio ou sócios representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social.

**Artigo 20** – Aplicam-se a esta Sociedade, nos casos omissos, e de maneira supletiva, as regras aplicáveis às Sociedades anônimas.

**Artigo 21** – Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 22** - Deverão ser observadas pelos sócios as regras estipuladas em acordo de sócios, especialmente o Acordo de Sócios celebrado em 06 de fevereiro de 2024, ainda que não registrado na Junta Comercial, inclusive, mas não se limitando a, as hipóteses de restrição à transferência de quotas, cessão de quotas, direito de preferência, direito de venda conjunta, transferência, falecimento ou interdição de sócios

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:  
FERNANDO GIACHINI LOPES  
Assinado por: FERNANDO GIACHINI LOPES 14025109859  
CPF: 14025109859  
Papet: Signatário  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 11:35:19 BRT  
ICP-Brasil  
FERNANDO GIACHINI LOPES

DocuSigned by:  
CELINA MARIA TÜCKUMANT  
E5E7BD0F433B441...  
CELINA MARIA  
TÜCKUMANTEL DE  
ALMEIDA

DocuSigned by:  
LUCIANO DE QUEIROZ FIGUEREDO  
8A56417912754D4...

DocuSigned by:  
TATIANE DE OLIVEIRA FUTO INADA  
6C0DBD028E28404...

DocuSigned by:

FERNANDO GIACCHINI

2A8FEFA9E54B4A8...

ISABELA TICIANELLI LOPES

DocuSigned by:

MARIA EDUARDA TICIANELLI LOPES

2A8FEFA9E54B4A8...

MARIA EDUARDA  
TICIANELLI LOPES

